

REGIMENTO

da

COMISSÃO de ESTATUTO e ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO de ESTATUTO

Art. 1º- A Comissão de Estatuto e Eleitoral, na qualidade de Comissão Permanente da Federação Brasileira de Gastroenterologia – FBG, regulamentada pelos arts.45, III e 50 do Estatuto, é responsável pela elaboração de alterações e reforma do Estatuto da FBG, bem como pela coordenação do processo eleitoral, em ano de eleição de Diretoria.

Art. 2º - É composta por 6 (seis) membros Titulares, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 3º- Cabe à Diretoria da FBG a indicação dos membros e respectivo Coordenador da Comissão.

CAPÍTULO II

Art.4º - A Comissão reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para o cumprimento de suas funções.

Art.5º- As reuniões deverão ser realizadas na sede da FBG, durante eventos ou on-line.

Art. 6º - Em caso de ausência ou impedimento do Coordenador, ele deverá nomear outro membro para substituí-lo.

Art. 7º - As deliberações serão tomadas por, pelo menos, 3 (três) de seus membros, com a anuência do Coordenador e encaminhadas à Diretoria da FBG.

Art.8º – As reuniões deverão ser planejadas e comunicadas à Secretaria da FBG para as reservas de passagens aéreas e hotel, quando for o caso de deslocamento, com antecedência mínima de até 40 (quarenta) dias.

Art.9º- Despesas de transporte e alimentação serão custeadas pela FBG, quando as reuniões forem presenciais, mediante apresentação dos comprovantes de gastos.

Art.10- Após a compra de bilhetes, o custo de eventual remarcação ficará sob o encargo do membro.

CAPÍTULO III

DAS REFORMAS

Art. 11 - Este Regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante proposta da Comissão ou da Diretoria da FBG para referendo do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 42, VI do Estatuto.

Parágrafo Único – Em ambos os casos as propostas deverão ser acompanhadas de parecer técnico da Comissão.

Art.12- As alterações ou reforma do Estatuto da FBG serão elaboradas pela Comissão a pedido da Diretoria para a discussão e votação dos Sócios Titulares em Assembleia Geral, quando especialmente convocada.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.13 - Em ano de eleição de Diretoria da FBG, a Comissão exercerá a coordenação do processo eleitoral nos termos das Normas Eleitorais e do respectivo Edital de convocação, com a denominação de Comissão Eleitoral.

Art. 14 - Cabe à Diretoria definir os termos do Edital de Convocação, específico e promulgado para cada pleito.

Art. 15 - As Normas Eleitorais estão relacionadas no Anexo I como parte integrante deste Regimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, em conjunto com a Diretoria da FBG.

Art.17 - Este Regimento entrará em vigor após ser referendado pelo Conselho Deliberativo da FBG.

ANEXO I

NORMAS ELEITORAIS da FEDERAÇÃO BRASILEIRA de GASTROENTEROLOGIA

Art.1º - A Comissão de Estatuto e Eleitoral, nos termos do Estatuto da FBG, é responsável, em ano de eleições para a escolha da Diretoria da FBG, pela coordenação e acompanhamento do processo eleitoral nos termos das Normas Eleitorais e Edital de Convocação.

Parágrafo Único- Nas presentes Normas, será designada como Comissão Eleitoral.

Art.2º - As eleições serão processadas pelo voto pessoal secreto e eletrônico, em conformidade com o Estatuto.

Art.3º - A votação se iniciará 07 (sete) dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária na Semana Brasileira do Aparelho Digestivo – SBAD do ano eleitoral, encerrando-se às 12h na data da Assembleia Geral.

Art.4º– A Chapa vencedora será diplomada na Assembleia Geral durante a SBAD.

Parágrafo Único - Poderão votar os membros titulares em dia com as anuidades junto à FBG, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito.

Art.5º - A chapa que se candidatará se constitui de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, Diretor Financeiro, 1º Tesoureiro, Diretor do Fundo de Aperfeiçoamento e Pesquisa em Gastroenterologia – FAPEGE, Diretor de Comunicação e Presidente Eleito mandato seguinte.

Parágrafo Único – O candidato a Secretário Geral deverá residir obrigatoriamente na cidade sede da FBG.

Art.6º- O mandato é de 2 (dois) anos, sem possibilidade de reeleição para os mesmos cargos no pleito seguinte.

Art.7º - Podem concorrer apenas chapas, sendo vetada a inscrição ou escolha de candidatos independentes.

Art.8º - A(s) chapa(s) poderá(ão) ser composta(s), em qualquer de seus cargos, por sócio titular, quite com suas anuidades, com no mínimo 5 (cinco) anos de filiação, contados da data de seu ingresso à FBG, até o último dia de prazo estipulado para as inscrições.

Art.9º- A(s) inscrição(ões) da(s) chapa(s) deve(m) ser requerida(s) até 4(quatro) meses antes da SBAD, em conformidade com as datas definidas em edital.

Art. 10- O pedido de inscrição da(s) chapa(s) deverá ser encaminhado pelo candidato à Presidência, juntamente com certidões Ético-Profissional e de Regularidade Fiscal de todos os integrantes, expedidas eletronicamente pelo CRM do respectivo Estado, dentro da validade.

Parágrafo 1º – Verificada alguma irregularidade no pedido de inscrição ou nos requisitos de qualquer dos candidatos, a Comissão comunicará o fato ao candidato à Presidência para que, no prazo de 3 (dias), providencie as regularizações ou as necessárias substituições.

Parágrafo 2º - Mantidas as irregularidades, o registro da chapa será indeferido.

Parágrafo 3º - Em até 15 (quinze) dias a Comissão dará ampla divulgação aos associados da(s) chapa(s) registrada(s), por ordem de inscrição.

Parágrafo 4º - A(s) chapa(s) registrada(s) indicará(ão) um fiscal que poderá acompanhar todo o processo eleitoral, desde a votação até a emissão do relatório de apuração dos votos.

Parágrafo 5º - A(s) chapa(s) registrada(s) terá(ão) espaço nos meios de comunicação da FBG para dar publicidade à(s) sua(s) proposta(s), cujas regras e cronograma serão divulgados em tempo hábil, de acordo com o Edital.

Art.11 - Os serviços destinados à infraestrutura para o site de votação via internet serão prestados por empresa de informática a ser contratada que cuidará dos procedimentos de natureza técnica e de segurança.

Art.12 – Os membros da Comissão, através de seu Coordenador, terão senhas para iniciar e encerrar a votação, sendo que, na abertura da votação, o sistema irá gerar automaticamente o relatório Zerésima pelo software cujo objetivo é o de confirmar que a(s) urna(s) está(ão) com a base de dados zerada, ou seja, com zero voto.

Parágrafo Único: O referido sistema estará à disposição da(s) chapa(s) registrada(s), dos respectivos fiscais e de qualquer associado interessado.

Art.13 – O software de votação eletrônica poderá ser auditado, quando solicitado pelas Chapas inscritas e definido com a Comissão Eleitoral, por empresa especializada em auditoria de votação eletrônica, com a finalidade de analisar a adequação do sistema implantado e afastar qualquer fragilidade antes do início do processo, da seguinte forma:

I – A empresa de auditoria realizará testes de capacidade do sistema de eleição, avaliando as telas de votação e os critérios de votação customizados;

II - Após os testes finais, havendo a aprovação da auditoria, o sistema será isolado em mídia criptografada e colocado à disposição da Comissão Eleitoral;

III- A auditoria controlará, durante todo o processo de votação, a disponibilidade do site para a votação, tentativas de invasão, bem como a individualização dos arquivos executáveis antes e após votação, garantindo a inexistência da alteração de sistema;

IV- A Comissão receberá apoio da empresa auditora, inclusive diante de eventuais pedidos de impugnação, até a posse dos eleitos;

Art.14 - Os associados aptos a votar receberão da empresa todas as instruções necessárias e senha de acesso ao sistema de votação, conforme arquivo fornecido pela FBG, em tempo hábil.

Parágrafo Único- O associado poderá gerar e imprimir o comprovante pelo sistema de votação que ficará disponível até 7 (sete) dias após a votação.

Art.15 – Finalizada a eleição será gerado um relatório com nome, número de eleitores e resultado para encaminhamento à Comissão Eleitoral e posterior arquivo na FBG.

Parágrafo Único - Em caso de empate será considerada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente que tenha maior tempo de filiação à FBG. Persistindo o empate, será escolhida a chapa cujo candidato a Presidente tenha a maior idade.

Art.16- Serão considerados os votos nulos e brancos.

Art. 17- Finalizado o pleito, o resultado será comunicado ao Presidente da FBG pelo Coordenador da Comissão para a divulgação oficial aos associados.

Parágrafo Primeiro: A Chapa vencedora será diplomada na Assembleia Geral durante a SBAD.

Art. 18- Os sócios que já completaram 70 anos de idade, em conformidade com o Estatuto da FBG, são isentos da anuidade, mas com direito a voto.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Schlioma Zaterka
Presidente

Referendado pelo Conselho Delibertivo em 20/11/2020